



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR 
"JUNTOS PELA MUDAN A"

LEI N  841 de 31 de janeiro de 2018.

**"INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERA O
FISCAL (REFIS 2018) DO MUNIC PIO DE
GUATAPAR  E DA OUTRAS PROVID NCIAS."**

Art. 1 . Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Guatapar  - REFIS/2018, destinado a promover a regulariza  o de cr ditos do Munic pio relativos aos Tributos, ocorridos at  31 de dezembro de 2017, constitu dos ou n o, inscritos ou n o em d vida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou n o.

Art. 2 . O ingresso no REFIS/2018 possibilitar  regime especial de consolida  o e parcelamento dos d bitos fiscais a que se refere o artigo 1 , na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
� Vista	95%	95%
Em 06 parcelas	90%	90%
Em 12 parcelas	80%	80%
Em 24 parcelas	70%	70%
Em 36 parcelas	40%	40%
Em 48 parcelas	30%	30%
Em 60 parcelas	10%	10%



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

§ 1°. O valor mnimo da parcela ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa fsica e R\$ 100,00 (cem Reais) para pessoa Jurdica;

§ 2°. Os contribuintes com dbitos tributrios j parcelados, em refis anteriores, podero aderir ao REFIS/2018, deduzindo-se do nmero mximo fixado no caput deste artigo, o nmero de parcelas vencidas at a data de adeso.

§ 3°. Tratando-se de dbitos tributrios inscritos em dvida ativa, objeto de ao executiva, o pedido de parcelamento dever ser instruido com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execuo at a quitao do parcelamento.

§ 4°. A primeira parcela dever ser paga no ato do parcelamento.

§ 5°. A opo pelo REFIS/2018 importa na manuteno dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas aes de execuo fiscal.

Art. 3°. A adeso ao REFIS/2018 implica:

I - na confisso irrevogvel e irretratvel dos dbitos fiscais;

II - na expressa renncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem, como desistncia dos j interpostos, relativamente  matria cujo respectivo dbito queira parcelar;

III - na cincia acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipteses de aes de execuo fiscal pendentes;

IV - aceitao plena e irretratvel de todas as condies estabelecidas;

V - no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exerccio corrente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

Art. 4. O requerimento de adeso dever ser apresentado:

- I - atravs de formulrio prprio;
- II - distinto para cada tributo, com discriminao dos respectivos valores e nmeros das aes executivas, quando existentes;
- III - assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,
- IV - instruido com:
 - a) comprovante de pagamento das custas judiciais e honorrios, no caso de execuo fiscal;
 - b) cpia do Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, com as respectivas alteraes que permitam identificar os responsveis pela gesto da empresa;
 - c) instrumento de mandato.

Art. 5. Constitui causa para excluso do contribuinte do REFIS/2018, com a conseqente revogao do parcelamento:

- I - o atraso no pagamento de trs parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperao Fiscal;
- II - o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimao ou notificao efetuada no interesse de seu cumprimento;
- III - a decretao da falncia do sujeito passivo, quando pessoa jurdica;
- IV - a ciso, fuso, incorporao ou transformao da pessoa jurdica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Municpio e assumirem a responsabilidade solidria ou no do REFIS;
- V - a prtica de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informaes, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Prefeitura Municipal de Guatapar/SP - Rua dos Jasmins, 296 - Centro - CEP:14115-000 - Guatapar/SP

Fone/Fax: 16 3973-2020 - www.guatapara.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

Pargrafo nico - A excluso das pessoas fsicas e jurdicas do Refis Municipal implicar na exigibilidade imediata da totalidade do crdito confessado e ainda no pago e, se for o caso, automtica execuo do dbito ou continuidade da dvida j ajuizada, restabelecendo-se, em relao ao montante no pago, os acrscimos legais na forma da legislao aplicvel  poca da ocorrncia dos respectivos fatos geradores.

Art. 6. O prazo para adeso ao REFIS/2018 encerra-se impreterivelmente em 31 de dezembro de 2018.

Art. 7. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao.

Publicada, registrada e afixada no Pao da Prefeitura Municipal na data supra.

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS 31 DIAS DO MES DE JANEIRO DE 2018.

JURACY COSTA DA SILVA
Prefeito Municipal

AILTON APARECIDO DA SILVA
Secretrio Municipal de Administrao